

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Nº 4/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, Plano Diretor Norte, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIANETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.067.149/0001-50, sediado na Praça José Leal, nº 12, Centro, Conceição do Tocantins/TO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 4235635 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.301.075-91, residente e domiciliado no Município de Conceição do Tocantins, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto promover e/ou facilitar o acesso dos jurisdicionados do Município de Conceição do Tocantins aos serviços ofertados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio do CEJUSC da Comarca de Arraias, que atuará de forma itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO CEJUSC ITINERANTE:

2.1. Possibilitar e facilitar aos cidadãos do Município de Conceição do Tocantins o acesso ao Judiciário, que hoje se revela muito difícil em razão da distância do referido Município à sede da Comarca de Arraias.

2.2. Atender os jurisdicionados do Município de Conceição do Tocantins, evitando o deslocamento até a sede da Comarca de Arraias, haja vista as dificuldades de deslocamento em virtude da distância e dificuldades de transporte rodoviário coletivo, bem como, as questões econômicas do Município.

2.3. Realizar atendimentos e audiências processuais e pré-processuais, agendamento de oficina de pais e filhos, bem como círculos de justiça restaurativa, de acordo com a demanda do Município.

2.4. Possibilitar aos jurisdicionados do Município de Conceição do Tocantins melhoria no acesso à justiça, facilitando o acesso à justiça ao cidadão de baixa renda e possibilitando, ainda, a disseminação da cultura da pacificação social.

2.5. Ampliar o atendimento pré-processual, realização de audiências de conciliação e mediação processual e pré-processual, fortalecendo a política de Conciliação e Mediação no Poder Judiciário Tocantinense.

2.6. Proporcionar maior celeridade na tramitação dos feitos; comodidade e acessibilidade para população local e prevenção de acidentes com deslocamentos constantes no trecho rodoviário Conceição do Tocantins-Arraias-Conceição do Tocantins, de um número indeterminado de pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

3.1. O Município de Conceição do Tocantins obrigar-se-á:

- 3.1.1. Disponibilização de uma sala com acesso a internet (local a ser definido pelo Município de Conceição do Tocantins), para atendimento da comunidade;
- 3.1.2. Disponibilização de um servidor do município para recepção, atendimento e agendamento dos serviços a serem realizados pelo(a) servidor(a) do CEJUSC de Arraias, em dia e horário previamente determinados;
- 3.1.3. Disponibilização de mobiliário, como: mesas, cadeiras, bebedouros e demais materiais necessários ao atendimento ao público e condições de trabalho ao servidor do próprio município e ao(a) servidor(a) do CEJUSC nos dias de atendimentos presenciais;
- 3.1.4. Divulgação das ações a serem realizadas no Município pelo CEJUSC itinerante;
- 3.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça, por meio do CEJUSC de Arraias e NUPEMEC;
- 3.1.6. Manter durante toda a vigência deste Termo as obrigações assumidas.

3.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do CEJUSC da Comarca de Arraias obrigar-se-á:

- 3.2.1. Realizar a doação ao Município de Conceição do Tocantins de material de informática: Computador, no-break, scanner e impressora, para utilização no CEJUSC itinerante:
 - 3.2.1.1. A Doação de bens deverá ser realizada por instrumento próprio, termo de doação, a ser formalizado pelos Partícipes;
- 3.2.2. Realizar o custeio do deslocamento semanal do(a) servidor(a) do CEJUSC Arraias para realização de atendimento presencial no Município de Conceição do Tocantins;
- 3.2.3. Divulgar todas as ações desenvolvidas pelo CEJUSC de Arraias, como Oficina de Divórcio e Parentalidade, Círculos de Construção de Paz ao Município de Conceição do Tocantins;
- 3.2.4. Prestar, por meio do CEJUSC de Arraias e NUPEMEC, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça;
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência deste Termo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

- 4.1. A execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Arraias, com apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito – NUPEMEC.
- 4.2. O prazo para implantação do CEJUSC itinerante será definido entre os Partícipes.
- 4.3. Dentre as ações a serem realizadas estão à abertura de reclamações pré-processuais, audiências de conciliação e mediação pré-processuais e processuais, assegurando assim maior acessibilidade à justiça pelo jurisdicionado local, bem como, agendamento de oficina de pais e filhos, círculos de justiça restaurativa, de acordo com a demanda do Município de Conceição do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 5.1. O presente Termo de Cooperação será gerido pelos Partícipes:
 - 5.1.1. O Tribunal de Justiça designa o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de Arraias, conjuntamente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito – NUPEMEC; e
 - 5.1.2. O Município de Conceição do Tocantins designará servidor para atuar como gestor deste Instrumento, bem como realizar a interlocução junto ao CEJUSC da Comarca de Arraias e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito – NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Este Termo de Cooperação será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reservado igual direito de publicação em diário próprio ao Município de Conceição do Tocantins, caso julgue conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes:

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá, com a concordância dos Partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OMISSÃO:

10.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições Partícipes, por meio de documento expresse, vedado à solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos SEI/TJTO 20.0.000026775-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos Partícipes as responsabilidades das obrigações executadas durante a sua vigência.

12.1.1. A Rescisão do presente Termo não prejudicará as atividades então em vigor.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

13.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Instrumento, é vedado aos Partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

14.2. Eventual omissão ou tolerância dos Partícipes com relação aos termos deste Termo de Cooperação será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

14.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Torres Fernandes, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 25/12/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3495361** e o código CRC **737F7026**.